



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: *“Concede abono de recesso para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”*

Este abono é um reconhecimento justo e merecido aos funcionários que, comprovadamente, dedicaram-se ao trabalho durante o período de recesso de final e início de ano, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

O abono proposto não apenas honra o compromisso e a dedicação destes servidores, mas também reforça a importância do bem-estar da nossa equipe, que é fundamental para o funcionamento eficiente da administração pública.

Portanto, enfatizamos a importância da tramitação **urgente** desta propositura, confiando que os Nobres Edis reconhecerão a relevância desta medida e a aprovarão em sua forma original, permitindo assim que possamos proceder com a justa valorização dos nossos servidores.

Cordialmente,

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Concede abono de recesso para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através das secretarias municipais a pagar em parcela única, sem incorporação aos vencimentos, abono de recesso a cada servidor que trabalhar durante o período de recesso de final/início de ano, entre os dias **19 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026**.

Art. 2º O valor do abono será de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia trabalhado, a serem pagos juntamente com o pagamento de **janeiro de 2026**, aos servidores que efetivamente trabalharam no recesso junto à administração municipal, sem distinção de cargos ou funções.

Art. 3º As secretarias municipais deverão apresentar controle de presença para serem efetivados os pagamentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Município de Alcinópolis-MS.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Alcinópolis-MS, 27 de novembro de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal